LEI Nº 813/2025

"Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências".

O povo de Tocantins por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2025, fruto de Termo de Parceria a Entidades Inscritas no C.M.A.S, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – Proteção Social Especial de Alta Complexidade (45%)
- **a)** Sociedade de Amparo ao Idoso Tocantinense - R$ 117.000,00

II - Proteção Social Especial de Média Complexidade (40%)
- **b)** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - R$ 108.000,00

III – Proteção Social Básica (15%)
- **c)** Associação de Moradores e Amigos da Grama - R$ 19.500,00
- **d)** Esporte Clube Itararé - R$ 19.500,00

Art. 2º - As subvenções sociais serão concedidas à Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins, 13 de março de 2025.

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em
13 / 03 / 25
Chefe de Gabinete

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal